Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Designação do Projeto	Retail Park da Moita
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de execução
Tipologia de Projeto	Alínea b) do n.º 10 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação: Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de estabelecimento de comércio ou conjunto comercial e de parques de estacionamento
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Alínea b) do número 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	Não aplicável
Proponente	Mitiska European Real Estate Partners 3
Entidade licenciadora	Câmara Municipal da Moita (CMM)
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT, I.P.)

Antecedentes	Pedido de Informação Prévia (PIP), aprovado condicionado, deferido por despacho da Câmara Municipal da Moita a 02 de junho de 2025.

Descrição sumária do projeto	O presente projeto visa a criação de um novo espaço destinado a fins comerciais, e tem como objetivo implementar um espaço plenamente infraestruturado, apto à instalação de unidades comerciais e de serviços. Encontra-se previsto no Plano Diretor

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

Municipal (PDM) da Moita, em Espaços de Atividades Económicas, integrando um conjunto de áreas de serviços e comércio destinadas ao público, com área de estacionamento associada.

Localiza-se em meio urbano, na Freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, distrito de Setúbal, e não se insere em qualquer área sensível.

A implantação do projeto incide sobre uma área de 41 140,15 m², e representa a concretização do disposto no PDM da Moita face aos usos permitidos e em concordância com o aprovado no Pedido de Informação Prévia (PIP) submetido à Câmara Municipal da Moita (CMM), pelo que não são consideradas alternativas de projeto.

No que respeita às necessidades de estacionamento, o presente projeto prevê 538 lugares de estacionamento privados de ligeiros, dos quais 41 são destinados a carregamentos de veículos elétricos, e 6 destinados a pessoas de mobilidade reduzida. Na área de serviço conta com 9 lugares de estacionamento destinados a veículos pesados.

O estacionamento estará situado ao longo da frente e laterais da unidade comercial, sendo proposto no EIA a reformulação da entrada na estrada municipal – antiga EN11– para que a entrada e saída de veículos ligeiros seja assegurada através de uma faixa dedicada, de modo a não prejudicar o bom funcionamento do trânsito e a circulação na via pública, bem como uma entrada e saída de ligeiros a nascente e o acesso a pesados para a zona de serviço no tardoz do edifício. O projeto terá também espaços destinados a motociclos e bicicletas.

A intervenção/adaptação da via existente de acesso lateral ao empreendimento (lado nascente) constitui-se como um projeto associado, uma vez que esta mantém uma relação funcional ou espacial estreita com o presente projeto principal, servindo-lhe também de acesso rodoviário, quer em obra, quer durante a exploração.

Prevê-se que a fase de construção dure 18 meses.

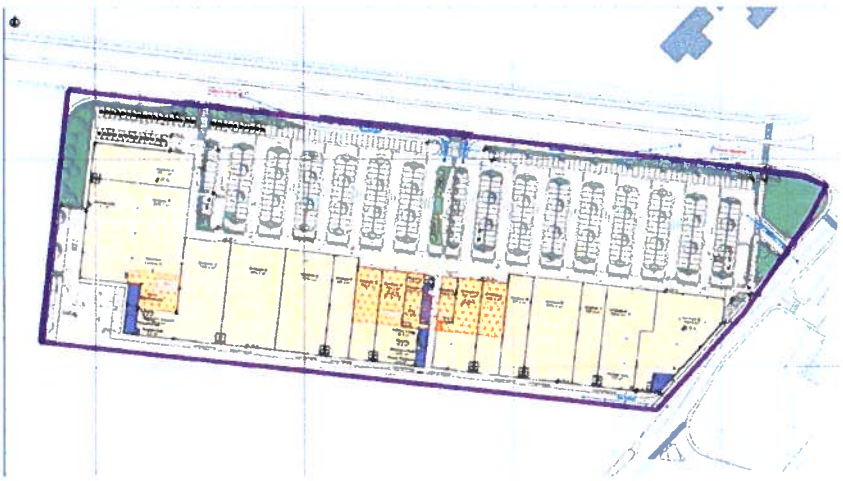


Figura 1 – *Layout* do projeto (fonte: EIA, dezembro de 2025)

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

Síntese do procedimento	✔ **02 de janeiro de 2026:** Início do procedimento; ✔ **14 de julho de 2025:** Constituição da Comissão de Avaliação (CA) composta pela CCDR LVT, I.P.; Agência Portuguesa do Ambiente, Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA ARH TO); Património Cultural (PC, I.P.); Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG); Câmara Municipal da Moita (CMM); Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho (ULSAR); ✔ **26 de janeiro de 2026:** Apresentação do projeto e respetivo EIA; ✔ **02 de fevereiro de 2026:** Pedido de elementos adicionais; ✔ **02 de abril de 2026:** Entrega do aditamento ao EIA; ✔ **15 de abril de 2026:** Conformidade do EIA; ✔ **24 de abril de 2026 a 08 de junho de 2026**: Período de Consulta Pública (CP); ✔ **27 de maio de 2026:** Visita ao local; ✔ **17 de setembro de 2026:** Parecer Final da CA; ✔ **30 de setembro de 2026:** Prazo máximo do procedimento.

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	Nos termos do n.º 12 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.); à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC); à E-Redes - Distribuição de Eletricidade SA; à Rede Elétrica Nacional (REN); à Infraestruturas de Portugal (IP). **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.)** No âmbito das suas competências, informa que o projeto não interfere com Áreas Classificadas, Regime Florestal, Arvoredo classificado como de Interesse Público, Zonas de Caça nem Zonas de Intervenção Florestal. De acordo com a COS2025 o terreno em causa está classificado como "outras áreas agrícolas", sendo a ocupação atual do solo dominada por vegetação herbácea espontânea, pequenos núcleos de espécies exóticas invasoras (*Robinia pseudoacacia*, *Datura stramonium* e *Arundo donax*) e dois sobreiros isolados.

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

- Relativamente ao Regime Jurídico de Proteção do Sobreiro e da Azinheira (RJPSA)

 (regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação)

A informação cartográfica vetorial, relativa ao levantamento das existências de sobreiro permitiu verificar que os exemplares existentes são árvores isoladas nos termos da legislação em vigor.

A afetação de sobreiros/azinheiras carece de autorização prévia por parte do ICNF, devendo o corte/abate de exemplares isolados ser previamente acautelado, em processo autónomo, a desenvolver pelo proponente, através da plataforma PA RUBUS - Proteção do Sobreiro e da Azinheira.

De acordo com o seu artigo 7.º, este diploma prevalece sobre qualquer Instrumento de Gestão Territorial em vigor e é de aplicação transversal seja qual for a classificação ou ocupação do solo.

- Relativamente ao Regime Jurídico Aplicável ao Controlo, à Detenção, à Introdução na Natureza e ao Repovoamento de Espécies Exóticas

 (regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho)

Uma vez que na parcela existe um pequeno núcleo com espécies exóticas invasoras, que coincide com área de cedência para espaços verdes, e para onde está prevista a instalação de uma bacia de retenção de águas pluviais (identificada no EIA como "*bioswale*"), as espécies exóticas invasoras devem ser eliminadas em condições de biossegurança e substituídas por espécies autóctones.

- Relativamente ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

 (regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual)

As restrições e condicionantes específicas, como proibições ou limitações a operações de edificação e infraestruturas no território, incidem principalmente em solos rústicos e em Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança, as quais são inscritas nos Programas Sub-regionais de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais, sendo competência dos municípios a sua verificação.

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)

Considera que um projeto desta natureza se constitui, necessariamente, como um importante fator dinamizador para o incremento dos níveis de vulnerabilidade local já existentes, pelo surgimento de novos elementos exposto, que aumentarão de forma muito significativa o grau de risco associado. Assim, tratando-se de operação urbanística assente no Regulamento do PDM da Moita, a preocupação essencial será

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL
www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

acautelar de forma antecipada medidas de minimização associadas às fases de construção e de exploração.

Reiteram, assim, que a implantação do projeto não pode ser alheia à definição e concretização de medidas de minimização associadas à gestão dos riscos de acidente grave ou catástrofe com expressão na área de intervenção do projeto, os quais terão de ser acautelados de forma antecipada, por forma a melhor precaver a segurança de pessoas e bens, desde logo promovendo a articulação entre o projeto e, nomeadamente, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Moita (aprovado pelo Resolução n.º 33/2014 da Comissão Nacional de Proteção Civil, de 12 de novembro).

Pelo exposto, atenta à tipologia do projeto e à sua localização, considera-se que deverão ser acautelados os seguintes aspetos, na ótica da salvaguarda de pessoas e bens:

- Adotar as normas técnicas antissísmicas adequadas nas intervenções a executar nas construções (aprovadas pela entidade competente pelo licenciamento), face à perigosidade sísmica da zona, bem como aos efeitos de sítio associados. De notar que o EIA caracteriza a área de estudo como tendo uma atividade sísmica importante, tratando-se de uma área onde a tectónica de placas é responsável pela ocorrência de sismicidade importante de manifestação atual, além da sismicidade histórica crítica. Tal permite caracterizar a área de estudo como zona de maior risco sísmico, de acordo com o "Regulamento de Segurança e Ação para Estruturas de Edifícios e Pontes", composta por alguns solos pouco consolidados, cujo efeito de sítio se traduz na amplificação das ondas sísmicas.
- Informar do projeto o Serviço Municipal de Proteção Civil da Moita, dependente da respetiva Câmara Municipal, designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar uma eventual atualização do correspondente Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil.
- Assegurar as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos afetos ao socorro a envolver em situação de acidente/emergência. Em especial, na fase de construção, tendo particular atenção ao eventual aumento do fluxo de trânsito provocado pela movimentação de veículos afetos às obras, os trabalhos a desenvolver não deverão comprometer a operacionalidade das ações de proteção civil e socorro, devendo ser equacionadas alternativas que salvaguardem a passagem de veículos afetos ao socorro e emergência.
- Elaborar um Plano de Emergência do projeto, extensível a todas as suas fases de desenvolvimento pós-licenciamento, de modo a permitir obter uma melhor identificação quanto aos riscos existentes no mesmo (e seu potencial impacto, se algum, nas populações vizinhas), ou na sua envolvente, e, consequentemente, uma mais expedita definição de procedimentos e ações a

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL
www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

desencadear para responder a situações de emergência no interior da área do projeto. Este Plano deverá ser do conhecimento da ANEPC/Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil da Península de Setúbal e aos serviços e agentes de Proteção Civil do concelho da Moita.

- No âmbito deste mesmo planeamento, equacionar a promoção da realização de ações de sensibilização dirigidas à população presente na área de projeto, em qualquer momento, quanto às medidas de autoproteção a adotar em caso de ocorrência, ou iminência de ocorrência, de qualquer dos riscos que se venham a aferir como críticos para a salvaguarda de pessoas e bens, bem como assegurar-se a realização periódica de simulacros, tendo em linha de conta os principais riscos identificados, com o envolvimento dos agentes de proteção civil e do Serviço Municipal de Proteção Civil da Moita.
- Assegurar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e demais portarias técnicas complementares, em particular a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, designadamente, aplicando os critérios de segurança relativos às condições exteriores de segurança e acessibilidade a edifícios e recintos, garantindo disponibilidade de água para abastecimento e prontidão dos meios de socorro (dando preferência à colocação de marcos de água), e garantindo uma área de parqueamento especial de reserva para as viaturas de socorro.

E-Redes - Distribuição de Eletricidade SA

Verifica-se que a Área do EIA do projeto, tem na sua vizinhança infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES.

A área do EIA tem na sua vizinhança o traçado aéreo da Linha a 15 kV "LN 1506L2007500 ST15-75 MOITA-ALHOS VEDROS".

Ainda na vizinhança da área do EIA, encontram-se estabelecidas redes de Baixa Tensão e Iluminação Pública (ligadas a postos de transformação MT/BT de distribuição de serviço público).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Plano, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 2[illegible]
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 [illegible]

	Informa, também, que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua; (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m; (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração. Alerta para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares. O projeto tem de garantir a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes. **Rede Elétrica Nacional (REN)** Informa que a área de estudo do projeto em análise não interfere com nenhuma infraestrutura da Rede Nacional de Transporte de Gás (RNTG) e da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), tanto existentes como previstas nos respetivos planos de desenvolvimento e investimento para o período de 2025-2034. **Infraestruturas de Portugal (I.P.)** Informa que, atendendo à distância entre a Linha do Alentejo e a área prevista para a implementação do projeto, bem como o facto do troço da ex-EN11 se encontrar municipalizado, não se prevê, qualquer impacto negativo junto da via-férrea, sob jurisdição da IP.

Síntese do resultado da consulta pública	A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no dia 24 de abril de 2026 e o seu termo no dia 08 de junho de 2026.

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

	Decorrido o período de consulta pública, verifica-se que não foram apresentadas participações por parte do público ou de quaisquer entidades interessadas, nem foram submetidos contributos suscetíveis de apreciação ou ponderação.

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	▪ Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML) (aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 68/2002, publicado no Diário da República n.º 82, I Série-B, de 8 de abril) Insere-se na Unidade Territorial 5 – Arco Ribeirinho Sul para a qual se identifica a necessidade de "Promover a estruturação polinucleada e as ligações funcionais internas", sendo que se considera que o projeto não coloca em causa as orientações regionais preconizadas para a unidade territorial e área em presença. Quanto à ocupação do solo, abrange áreas não edificadas em espaço consolidado. De acordo com a Estrutura Metropolitana de Proteção e Valorização Ambiental (EMPVA), interfere parcialmente na parte poente com áreas vitais. Considerando a avaliação do enquadramento do projeto relativamente às diretrizes do PROTAML, verifica-se a sua conformidade face às características e natureza do projeto. ▪ Relativamente ao Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT) Regulamentado pela Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, e sequentes dinâmicas. O terreno em causa inclui-se na sub-região homogénea (SRH) "Península de Setúbal", para a qual estão definidas as funções "geral de produção", "geral de proteção" e "recreio e valorização da paisagem". A área do projeto não abrange corredor ecológico. No terreno em causa são aplicáveis as normas de intervenção nos espaços florestais, quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal estabelecidas PROFLVT. Releva para a área em questão, e atendendo aos objetivos preconizados para o projeto do Retail Park da Moita, a contribuição dos espaços florestais para a função de proteção, manutenção e restabelecimento da continuidade espacial e a conectividade das componentes da biodiversidade no território. Quando a presença de espaços florestais é determinante para a proteção do regime hídrico e do solo e mitigação das alterações climáticas, o PROFLVT estabelece que a proteção figura como uma das principais funções gerais dos espaços florestais, devendo ser respeitadas as normas descritas no PROFLVT para esta função, e em particular, de proteção da rede hidrográfica e dos solos.

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

O projeto em análise deve garantir que todas as situações previstas referentes à ocupação, uso e transformação do solo com implicações florestais cumpram, especificamente, e objetivamente, todas as orientações do PROFLVT, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 1.º do seu Regulamento.

No princípio da abordagem multifuncional dos espaços florestais e na perspetiva da promoção e garantia da produção de bens e serviços e do desenvolvimento sustentado destes espaços, além de uma gestão consonante com os princípios orientadores da lei de bases da política florestal, as ações de arborização e de rearborização devem ter por base as espécies a privilegiar do grupo I ou do grupo II para a SRH da "Península de Setúbal" do PROFLVT.

As orientações constantes nas normas técnicas estabelecidas no âmbito do PROFLVT têm um alcance para além da silvicultura e devem ser adequadas à escala local em função dos objetivos preconizados para a área de intervenção. O PROFLVT determina que nas áreas em que a proteção for uma das funções gerais dos espaços florestais, deve ser cumprido o conjunto de normas sistematizadas com o código PT, e respetivas subfunções, estabelecidas no Capítulo E do Documento Estratégico do PROFLVT: PT1 Proteção da rede hidrográfica; PT2 Proteção contra a erosão hídrica; PT3 Proteção microclimática; PT4 Proteção ambiental.

As intervenções a preconizar para estas áreas, bem como o conjunto de operações previstas devem contribuir de forma positiva para potenciar a respetiva função de proteção e contribuir para a persecução dos objetivos específicos da respetiva SRH.

Normas a Aplicar:

a. Proteção contra erosão: evitar práticas que causem erosão, como corte excessivo de vegetação ou compactação do solo, e promover a estabilidade das margens.

b. Gestão de combustíveis com Cautela: realizar a gestão de combustíveis (corte ou remoção de biomassa) sem comprometer a vegetação que protege as linhas de água.

c. Uso de espécies adequadas: plantar ou manter espécies ripícolas prioritárias (conforme indicado para cada sub-região homogénea) para reforçar as faixas de proteção.

- Plano Diretor Municipal (PDM) de Moita

 (publicado pelo Aviso n.º 10488/2010, de 26 de maio, sendo sujeito a posteriores dinâmicas).

Segundo a "Planta de Ordenamento - Perímetros Urbanos" do PDM da Moita em vigor, a área total da parcela do projeto com 41 140,15 m² está na íntegra em Solo Urbano como "Espaços de Atividades Económicas", que são destinados "preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

organização do espaço urbano, nomeadamente atividades industriais, de armazenagem e logística, comércio e serviços" (artigo 26.º).

A esta classificação do espaço de uso sobrepõe-se no limite norte da parcela o espaço canal da rede rodoviária que é entendido como uma servidão de utilidade publica (artigos 26.º e 45.º). O projeto encontra-se abrangido pela servidão de vias municipais (art.º 45º, n.º 4-a), para as quais se estabelece um espaço canal, com afastamentos das edificações em relação à plataforma das estradas municipais principais (neste caso, a EN11): de 8 metros para habitações e 20 metros para outros usos. O edifício previsto respeita este índice com um afastamento mínimo de 25m na zona poente e de 70m na restante área.

Há conformidade com o n.º 4 do artigo 37.º, sendo o Índice de Utilização de Solo inferior a 0,5 (19 700 / 41 140,15 = 0,48).)

- Reserva Ecológica Nacional (REN)

O EIA não abrange áreas da REN, conforme carta de delimitação municipal publicada pela Portaria n.º 778/93, de 03 de setembro.

- Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Não estão em causa solos da RAN (cf. Plantas de condicionantes do PDM da Moita), contudo, da execução da conduta de ligação da rede de drenagem das águas pluviais do projeto, desde a bacia de retenção incluída na área do projeto até à linha de água a nascente, onde se faz a descarga final, ocorre a afetação temporária de áreas da RAN, para a sua execução, em cerca de 40 m lineares.

De acordo com o EIA, esta é uma afetação temporária, uma vez que se trata de uma infraestrutura de drenagem. Com efeito, esta conduta faz parte de um sistema previsto no projeto que se destina a controlar, conduzir e aproveitar as águas pluviais que caem na área do projeto, promovendo ao máximo o seu retorno ao meio natural, quer através da sua infiltração no solo, quer da sua condução a uma linha de água natural.

Devido à afetação de solos da RAN, foi solicitado parecer à Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT), a qual, em reunião ocorrida em 27 de maio de 2026, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à afetação de uma área de solos da RAN de 20 m^2, (referente a 40m lineares), em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua atual redação, e conjugado com o artigo 2.º do Anexo I da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril.

Não obstante, e caso se promovam alterações ao projeto, que impliquem alteração na afetação de solos da RAN, é necessário novo parecer da ERRALVT.

Verifica-se igualmente que não existem exemplares de oliveira afetados pela implantação do projeto.

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

	De forma global, considera-se que os impactes associados às servidões e restrições de utilidade pública são maioritariamente negativos, de baixa a muito baixa significância, localizados e controláveis, não comprometendo a viabilidade do projeto nem a conformidade com o ordenamento do território e o quadro legal aplicável.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão	Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Aspetos Técnicos do Projeto, Recursos Hídricos, Valores Geológicos, Solos e Usos do Solo, Sistemas Ecológicos, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Património Cultural, Saúde Humana, e Socioeconomia. Quanto aos **aspetos técnicos do projeto**, refere-se que o projeto se reporta a um empreendimento de comércio e serviços, incidindo sobre área localizada em solo urbano, classificada no PDM da Moita como Espaços de Atividades Económicas. Existe antecedente urbanístico aprovado condicionado em sede de Pedido de Informação Prévia (PIP), deferido por despacho a 02 de junho de 2025, que fixou pressupostos relevantes considerados no desenvolvimento do projeto e na elaboração de estudos anexos ao EIA. O projeto enquadra-se no regime de uso do solo definido no PDM para a área em causa, não se identificando incompatibilidades com a classificação e qualificação do solo. De acordo com o PDM, verifica-se que a área de intervenção do projeto se encontra parcialmente abrangida pela zona de proteção de 50 metros de um imóvel de interesse patrimonial, designadamente o Palacete da Quinta da Fonte da Prata. Muito embora no EIA seja referido que não está prevista a implantação de construções nessa faixa, a necessidade de emissão de parecer municipal ao abrigo do artigo 70º do Regulamento do PDM da Moita merecerá decisão favorável, atendendo a que a presente operação urbanística não contenderá em qualquer vertente com o edificado em causa, não existindo, portanto, qualquer impacte negativo para o mesmo. Relativamente ao ambiente sonoro, importa referir que a Câmara Municipal da Moita ainda não integrou, no PDM em vigor, os requisitos previstos no Regime Geral do Ruído (RGR) para a fase de planeamento municipal, designadamente a delimitação de zonas sensíveis e mistas, e a elaboração dos respetivos mapas de ruído. Esta integração encontra-se prevista no âmbito da revisão do PDM da Moita, a iniciar em breve, o qual permitirá assegurar o pleno cumprimento do enquadramento legal aplicável em matéria de gestão do ambiente sonoro. Não obstante, e sem prejuízo da futura harmonização do instrumento de gestão territorial com o RGR, foi efetuada uma análise à caracterização urbanística e funcional da área de implantação do projeto e da sua envolvente, verificando-se que a mesma apresenta uma ocupação predominantemente associada a usos de comércio, serviços

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL
www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

e atividades económicas, não se identificando a presença significativa de recetores sensíveis, designadamente usos habitacionais, equipamentos de saúde ou de ensino.

Acresce que a operação urbanística em causa se destina a comércio, cuja natureza funcional não constitui, em regra, uma fonte significativa de emissão sonora, sendo os níveis de ruído gerados maioritariamente associados a tráfego automóvel de acesso e atividades compatíveis com o uso dominante da área.

O projeto não evidencia desconformidades com os parâmetros urbanísticos definidos no PDM, nem se anteveem constrangimentos relevantes ao nível do ambiente sonoro, contudo, a Câmara Municipal da Moita mantém o compromisso de assegurar a plena integração dos requisitos legais aplicáveis no âmbito da revisão do PDM da Moita.

Ao nível dos **recursos hídricos superficiais**, durante a fase de construção, os impactes previstos relacionam-se fundamentalmente com ações de preparação do terreno, desmatação e terraplenagens, e a criação de áreas impermeabilizadas, aterros e escavações e instalação e funcionamento do estaleiro e equipamentos de apoio à obra.

A compactação dos solos originada pela circulação da, assim como a instalação do estaleiro são ações que irão reduzir a infiltração das águas pluviais, com o consequente aumento do escoamento superficial.

Ao nível da qualidade da água é ainda expetável que ocorra um aumento de partículas em suspensão (SST) na linha de água existente na envolvente da área do projeto, resultante da maior suscetibilidade dos solos à erosão, associada aos trabalhos de desmatação e movimentação de terras. Por forma a minimizar esta situação recomenda-se que, sempre que possível, a obra ocorra em períodos de menor pluviosidade. Considera-se, contudo, que se trata de uma situação temporária, limitada no tempo, pelo que estas ações induzirão impactes negativos e pouco significativos.

Relativamente à produção de águas residuais domésticas com origem nas instalações sanitárias associadas ao estaleiro, considera-se que os impactes gerados serão negativos e pouco significativos, desde que aquelas águas residuais sejam descarregadas na rede pública de drenagem de águas residuais mediante autorização prévia para ligação à rede da respetiva entidade gestora do sistema público de drenagem do concelho da Moita. Ou, ainda, desde que sejam drenadas para tanques ou fossas estanques, e que as mesmas sejam recolhidas com a periodicidade adequada e transportadas por operador licenciado para o efeito a destino final adequado. Ainda, em alternativa, caso sejam utilizadas instalações sanitárias do tipo "móvel", desde que seja garantida a recolha dos efluentes provenientes daquelas instalações sanitárias com a frequência necessária à manutenção das boas condições de higiene, devendo ser realizada por uma empresa credenciada para o efeito.

Em caso de ocorrência de derrame de óleos e combustíveis poderão ser induzidos impactes negativos, cuja significância poderá ser minimizável através da limpeza

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

imediata da zona, utilizando para o efeito os procedimentos adequados ao produto derramado.

Os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames e ainda o solo eventualmente contaminado deverão ser tratados como resíduos, sendo encaminhados a destino final apropriado, por operador de gestão de resíduos licenciado para o efeito.

As águas residuais resultantes de lavagens de equipamentos e máquinas deverão ser recolhidas e armazenadas em local impermeabilizado e encaminhadas para tratamento em instalação adequada.

Assim, considera-se que os impactes decorrentes da fase e construção serão negativos pouco significativos.

Na fase de exploração, o abastecimento de água para os diversos usos (consumo humano, rega, incêndio, lavagens) será assegurado através da rede pública de distribuição de água, cuja origem da água é subterrânea. O projeto prevê também como origem de água para a rega, a utilização das águas pluviais provenientes de parte da cobertura da edificação.

As águas residuais produzidas com a implementação do projeto são fundamentalmente águas residuais domésticas tendo em conta os usos previstos. Estas são encaminhadas para a rede pública de drenagem de águas residuais, conforme declaração de viabilidade de ligação da rede de drenagem das águas residuais do projeto à rede pública de drenagem de águas residuais (sistema em baixa) emitida em abril de 2026, pela Câmara Municipal da Moita.

Contudo, não foi indicada qual a ETAR de destino das águas residuais domésticas, nem apresentada declaração da entidade gestora do sistema de tratamento (SIMARSUL) sobre se se encontra assegurada a verificação da capacidade de transporte e tratamento no sistema em alta, e respetiva ligação à ETAR.

Em fase prévia ao início da execução do projeto, deve ser indicada qual a ETAR de destino das águas residuais domésticas resultantes da implementação do projeto, assim como deve ser apresentada a declaração da entidade gestora do sistema público de tratamento (sistema em alta) em como se encontra assegurada a verificação da capacidade de transporte e tratamento no sistema em alta, e respetiva ligação à ETAR. Salienta-se que, em caso de impossibilidade técnica, terá de ser equacionada alternativa, assegurando as intervenções estruturais nas infraestruturas de drenagem e tratamento que se revelem necessárias.

Relativamente às águas pluviais da área do projeto (cobertura do edificado, arruamentos e espaços envolventes), parte das águas pluviais provenientes da cobertura do edificado é armazenada para posterior aproveitamento na rega do espaço exterior.

As águas pluviais que não são aproveitadas para rega e que não são infiltradas, são conduzidas através de rede de coletores, para bacia de retenção/laminagem, dimensionada para caudal centenário, com posterior descarga em linha de água

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL
www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

existente fora da área do projeto. A descarga na linha de água é efetuada a montante de passagem hidráulica existente sob a estrada municipal, a nordeste da área do projeto.

O projeto promove para o espaço exterior soluções de infiltração no terreno "nomeadamente as áreas de estacionamento ou circulação pedonal são constituídas por materiais permeáveis (pavimentos drenantes), promovendo a infiltração direta no solo e reduzindo o caudal que chega à bacia de retenção". É também referido que "Ainda que o estacionamento do Retail Park utilize materiais 100% permeáveis, é considerado que o excedente que não é filtrado no curto espaço de tempo seja recolhido em sumidouros e encaminhado para a bacia de retenção".

É preconizada "a implementação de uma *bioswale* revestida com vegetação e de um prado sobre a bacia de retenção" que, segundo o EIA, "contribuirá adicionalmente para o retardamento, filtração natural e tratamento das águas pluviais antes da sua descarga na linha de água".

No que respeita à impermeabilização do solo, cuja expressão máxima culmina na fase de exploração, o projeto prevê para o total do terreno a ocupar, aproximadamente 4,11 ha, uma impermeabilização de solos de cerca de 3,08 ha, mantendo-se permeáveis cerca de 1,04 ha através de espaços verdes (3697,35 m²), estacionamentos com pavimentos permeáveis (6687,00 m²).

Ou seja, com a implementação do projeto, é proposto um aumento da superfície impermeabilizada de 3,08 ha.

Para minimizar e/ou controlar o acréscimo de caudal resultante da impermeabilização, a descarregar na rede de drenagem natural (comparativamente com aquele que seria expectável ocorrer sem qualquer ocupação e tendo como referência o período de retorno de 100 anos), é proposto o aproveitamento para rega de parte das águas pluviais recolhidas ao nível da cobertura do edificado, assim como a execução de bacia de retenção/amortecimento de caudais dimensionada para a cheia centenária, a integrar nos espaços verdes exteriores, de forma a não alterar as condições hidráulicas pré-existentes na linha de água onde ocorre a descarga, para jusante, e promovendo a recarga.

Foi ainda apresentada a verificação da capacidade de vazão da passagem hidráulica (PH) existente sob a estrada municipal (ex. EN11), recetora das águas geradas no projeto em análise. Apesar do amortecimento prévio a montante, haverá uma concentração de águas nesse ponto de restituição ao meio hídrico, tendo o proponente constatado que a PH existente "materializada numa conduta em betão DN1000, apresenta capacidade de vazão suficiente para acomodar os caudais afluentes estimados para o cenário de cheia centenária (T=100 anos), incluindo o acréscimo de caudal associado à unidade comercial adjacente.".

No entanto, no que respeita à solução da bacia de amortecimento apresentada, não ficou demonstrado que a mesma tenha tido em consideração o nível freático local indicado no EIA "à cota aproximada de 8,5 m", dado que a cota de fundo da bacia tem o valor de 5,0 m, pelo que se considera que está comprometido o funcionamento da

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL
www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

bacia de amortecimento, não podendo esta solução ser aceite. Assim, previamente ao licenciamento do projeto deverá ser apresentada solução alternativa que seja compatível com o nível freático local, devendo ser eventualmente ponderada uma solução estanque, com potencial para aproveitamento das águas. Salienta-se que a solução estrutural a adotar, dependendo da localização, como seria o caso da bacia de laminagem, poderá carecer de aprovação da entidade gestora da estrada. Acrescenta-se ainda que a solução definitiva a adotar deve impedir o acesso do público de modo a prevenir acidentes.

Salienta-se que a construção de obras de descarga de águas pluviais em linha de água, tais como coletores ou estruturas do tipo «boca de lobo», está sujeita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos prevista no artigo 62.º da Lei da Água, a obter junto da APA, I.P.

A fase desativação implicará a remoção das estruturas associadas ao projeto, com impactes semelhantes aos da fase de construção, a que se segue a recuperação da área afetada.

A desativação do projeto irá gerar resíduos que deverão ser convenientemente armazenados, evitando a formação de águas pluviais contaminadas, e assegurando a sua recolha e posterior encaminhamento para destinos adequados recorrendo a operadores de gestão de resíduos licenciados.

A circulação de equipamentos e de maquinaria aumentará a compactação do solo, havendo também a possibilidade de ocorrência de derrames de combustível e de lubrificantes, com risco de contaminação dos recursos hídricos com hidrocarbonetos.

Quanto aos **recursos hídricos subterrâneos**, na fase de construção, verificou-se, no poço 2 o ressurgimento de água a cerca de 1,4 m de profundidade, ou seja, à cota aproximada de 8,5 m. Considerando que a cota de descarga do fundo da bacia de retenção é de 6,0 m, as escavações previstas poderão atingir o nível freático. É de referir que no pormenor da bacia de retenção apresentado na peça desenhada n.º 03.0 "Planta do Piso 0 – (2/2)", datada de março de 2026, do Anexo 3.2.4 do EIA datado de abril 2026, é assinalada a cota de fundo da bacia de 5,0 m.

Os impactes na afetação dos níveis dos aquíferos, apesar de negativos, são considerados de magnitude reduzida e não significativos, tendo em conta o carácter localizado das intervenções e a capacidade de recarga natural do aquífero.

Também os potenciais impactes na quantidade, decorrentes da menor infiltração das águas pela compactação e impermeabilização do terreno nas áreas afetas às atividades de obra não se afiguram como significativos, dada a reduzida área da massa de água afetada e dado que serão implementadas ações de projeto, compensadoras, tais como, a manutenção de 1,04 ha de áreas permeáveis no projeto, que favorecem a infiltração das águas pluviais.

Os impactes na qualidade poderão ter origem em derrames acidentais de poluentes. Estes impactes serão pouco prováveis, negativos, diretos e pouco significativos, devido

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL
www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

às medidas de minimização e contenção de derrames de efluentes e de derrames ocorridos no estaleiro, previstas e adiante descritas.

No decorrer do procedimento AIA, foi referido, que o poço existente na área de implantação do projeto "será selado na fase inicial da obra, mantendo-se desativado em fase de construção e exploração, pelo que não se vai fazer uso desta origem de água.". Salienta-se que a desativação do poço deve ser efetuada por empresa certificada para esse ato. A selagem deve ainda de compreender as seguintes ações:

- Deverá ser retirado todo o equipamento ainda existente nos poços/ furos (bombas, tubagem, etc.);
- A captação terá de ser despejada com auxílio de uma bomba elétrica até à sua base, de modo a permitir remover os finos depositados no fundo e detetar a existência de eventuais corpos estranhos, os quais deverão ser removidos e enviados para destino final adequado;
- Deverão ser desmanteladas as paredes de revestimento da estrutura, no seu troço superior, até à máxima profundidade possível, sem prejuízo do disposto nos Procedimentos Patrimoniais;
- A captação terá de ser preenchida com materiais inertes, livres de contaminantes, desde a sua base até à profundidade a que foi previamente detetado o nível hidrostático, ou até 1,5m abaixo do nível do solo;
- A selagem da captação, ou seja, o preenchimento do topo, corresponde a uma camada no mínimo com cerca de 1,5m abaixo do nível do solo, devendo ser efetuada com calda de cimento e areia;
- O volume restante deverá ser preenchido com solo da área envolvente, desprovido de restos vegetais ou contaminantes.

Na fase de exploração, os impactes na quantidade, para além do consumo de água, serão os mesmos que os identificados na fase de construção e resultantes da impermeabilização de áreas de recarga/descarga.

A origem da água para abastecimento é a rede pública de distribuição de água do concelho da Moita – com origem subterrânea. Foi apresentada declaração da entidade gestora do sistema público do concelho da Moita (Câmara Municipal da Moita), referindo que, caso haja necessidade de eventual reforço da rede pública de distribuição de água, essas obras serão suportadas pelo proponente.

O proponente refere a implementação de poços de infiltração das águas pluviais provenientes da cobertura do edificado.

Quanto aos impactes na qualidade, estes serão reduzidos porque já não haverá fase de construção, diminuindo a probabilidade de ocorrência de derrames de

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

contaminantes, não haverá geração de águas residuais industriais e se, continuar a gestão controlada do armazenamento e recolha de resíduos.

Do ponto de vista dos **valores geológicos**, os impactes na Geologia e Geomorfologia estão associados à fase de construção, com as operações de movimentações de terras (escavação e aterro) para a implantação das infraestruturas.

Considerando as cotas de projeto para a implantação do edifício de 10,0 m, arruamentos e estacionamentos verifica-se a necessidade de se proceder à colocação de aterros com espessura máxima de cerca de 2 metros na zona mais baixa do terreno.

Prevê-se um volume de escavação de 64153,6 m^3 e um volume de aterro de 35532,66 m^3, resultando num excedente de 28620,94 m^3 que será encaminhado para destino final autorizado.

Considera-se que as alterações à Geologia e Geomorfologia referidas constituem um impacte negativo, de magnitude reduzida, certo, permanente, irreversível, de âmbito local, pouco significativo.

No que se refere aos impactes relacionados com perigosidade sísmica, em caso de ocorrência de evento sísmico, a implementação do projeto não é catalisadora deste tipo de fenómenos, no entanto é vulnerável a eles, podendo existir impactes em pessoas e bens durante as fases de construção exploração.

Segundo a Carta de Isossistas de Intensidades Máximas, a área de estudo está localizada na zona de intensidade IX (1755 – 1996, escala de Mercalli Modificada de 1956), numa escala de I-X, localizando-se próximo de estruturas sismogénicas com importância regional, com capacidade de gerar sismos de forte magnitude. A área desenvolve-se em sedimentos e rochas sedimentares pouco coesas, propícias à amplificação das ondas sísmicas.

Em caso de ocorrência de evento sísmico, poderão existir impactes em pessoas e bens durante as fases de construção e exploração.

Considera-se que o impacte de um evento sísmico de grande magnitude na segurança de pessoas e bens na área do projeto será negativo, provável, imediato, de magnitude e significância variáveis.

Não são esperados impactes, face aos atuais conhecimentos, tanto no património geológico, quanto nos recursos minerais

Do ponto de vista do fator ambiental **solos e uso do solo**, os impactes edáficos associados ao projeto são classificados como negativos, de carácter permanente e irreversível quanto à impermeabilização dos solos, mas de magnitude moderada a baixa e globalmente não significativos.

No que diz respeito aos principais impactes sobre o uso do solo, o EIA considera que ocorrem na fase de construção, e são impactes diretos e permanentes, prolongando-se para a fase de exploração, traduzindo-se numa alteração definitiva de usos do solo.

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL
www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 189
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

Exceção constituem os espaços verdes de enquadramento do projeto onde se admite a possibilidade de recuperação parcial dos usos afetados durante a execução da empreitada, sendo neste caso, os impactes considerados parcialmente reversíveis.

O EIA considera também que a conversão de pastagens em área de uso económico configura um impacte positivo, contribuindo para o desenvolvimento territorial e para o benefício da população. No conjunto, as afetações de usos do solo apresentam relevância moderada do ponto de vista económico e social, não comprometendo as atividades existentes na região. Outros impactes observados no uso do solo assumem-se temporários, como a ocupação de áreas para estaleiros e zonas de apoio à obra. A magnitude destes impactes é reduzida face à área total de intervenção e à sua localização no próprio terreno. Estes impactes residuais temporários são, portanto, classificados como reversíveis e não significativos.

Quanto aos **sistemas ecológicos**, verifica-se que a diversidade florística do local do projeto não é muito elevada e apresenta-se dominada por espécies associadas a zonas de pastagem, sem estatuto de conservação definido.

No que se refere às comunidades faunísticas, estas confirmam o reduzido valor ecológico do local, com uma probabilidade reduzida de ocorrência para grande parte das espécies que são referenciadas pela literatura como potencialmente ocorrentes na área de estudo e envolvente próxima.

O impacte resultante da destruição e/ou fragmentação do coberto vegetal pelos elementos de projeto, embora negativo, permanente e irreversível, apresenta uma magnitude reduzida e pouco significativo, pois nesta área não foram encontrados valores florísticos importantes no contexto conservacionista, constituindo a área um antigo terreno agrícola/pastagem.

O impacte resultante da retirada de três sobreiros, embora negativo, direto, local, permanente e irreversível (destruição das comunidades vegetais) apresenta uma magnitude reduzida e não significativa, em virtude da disponibilidade para plantar novos espécimes de outras árvores em várias áreas do loteamento que enriquecerão o enquadramento ecológico e paisagístico do local do projeto.

O impacte resultado da destruição e/ou fragmentação do coberto vegetal, embora negativo, direto, local, temporário, reversível apresenta uma magnitude reduzida e não significativa.

O tráfego e movimentação de veículos e maquinaria afetos à obra, terá um impacte na flora e vegetação na fase de construção que, embora negativo, indireto, temporário e irreversível, apresenta uma magnitude reduzida sendo não significativo.

A criação de espaços verdes trará impactes considerados positivos, locais, diretos, permanentes, irreversíveis, moderados e significativos.

Na fase de exploração o impacte sobre destruição e/ou fragmentação do coberto vegetal pelos elementos de transitam da fase de construção, uma vez que os espaços

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL
www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

	manter-se-ão ocupados pelas estruturas definitivas de projeto, sendo negativo, permanente e irreversível, apresenta uma magnitude reduzida e pouco significativo. Nesta fase salienta-se o facto de o projeto contemplar também a introdução de espaços verdes na área de implantação do projeto, que em conjunto com a área não intervencionada no restante terreno, onde se incluem, permitirem a valorização da área em estudo. Este aspeto é assim positivo, permanente, irreversível, direto, de magnitude moderada e significativo para a manutenção das espécies florísticas existentes e surgimento de novos biótopos que sustentam potenciais novas espécies. Poderá ocorrer um impacte negativo associado ao aumento da perturbação local devido ao aumento da movimentação de veículos e pessoas. Os impactes serão negativos, diretos, temporários, reversíveis, de magnitude reduzida e pouco significativos. Contudo, uma vez que não se prevê a ocorrência, na zona em estudo, de espécies especialmente sensíveis às perturbações antropomórficas, este impacte apesar de negativo, direto, permanente e irreversível, prevê-se de magnitude reduzida e não significativo. Quanto à **qualidade do ar** na área envolvente ao projeto, atualmente considera-se boa para os poluentes mais relevantes para o projeto (NO_2, PM_{10} e $PM_{2,5}$). Na fase de construção, o projeto irá causar um aumento dos poluentes atmosféricos, especialmente das partículas em suspensão, resultantes dos efeitos do tráfego acrescido de veículos, funcionamento de maquinaria pesada e das atividades de escavações, manuseamento e transporte de materiais. Tendo em consideração a existência de recetores próximos da área de projeto é necessário implementar medidas de gestão ambiental dos estaleiros e das frentes de obra propostas, com particular atenção, de modo a limitar a ocorrência de situações de má qualidade do ar ambiente garantindo que este impacte negativo seja pouco significativo. Estima-se que a fase de exploração, acarrete localmente, na área de estudo, um aumento de tráfego que levará a um ligeiro aumento das emissões locais de NO_2 e PM_{10} e consequentes pequenos aumentos nas concentrações destes poluentes na envolvente face à situação futura sem projeto. Estes pequenos acréscimos não fazem

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

prever a ocorrência de ultrapassagens dos valores limite. Considera-se assim o impacte do projeto negativo e pouco significativo.

Em relação ao **ambiente sonoro**, na área do projeto e a envolvente imediata identificam-se os seguintes recetores mais próximos:

- Edifícios habitacionais: situados a cerca de 150 m para sudoeste e a 270 m para norte da área do projeto;
- Escola Básica de Alhos Vedros: localizada a cerca de 50 m para norte;
- Palacete da Quinta da Fonte da Prata: situado a cerca de 70 m para este da área de projeto, embora atualmente sem qualquer uso, mas que a Câmara da Moita tem previsto para equipamento social.

O PDM em vigor não integrou os requisitos impostos no Regulamento Geral do Ruído (RGR) para a fase de Planeamento Municipal, entre outros, delimitação das zonas sensíveis e mistas e mapas de ruído. Como tal, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos recetores sensíveis os limites constantes do n.º3 do artigo 11º do RGR, designadamente Lden ≤63dB(A) e Ln ≤53dB(A). Face ao horário de laboração do estabelecimento, o diferencial a cumprir para o critério da incomodidade é de 5dB(A) para o período diurno e 4dB(A) para o período do entardecer.

O acesso de visitantes será feito por uma faixa dedicada na EN 11 (que presentemente integra a rede viária do município), a qual acompanha o limite norte da área de intervenção, enquanto a circulação de camiões para cargas e descargas de mercadoria, será feita a nascente, através da via que também serve o centro de distribuição que se encontra nas imediações da área do projeto. Na parte traseira do edifício, estarão localizadas as áreas de apoio, incluindo receção de mercadorias, armazenamento, espaços para a equipa de funcionários, áreas técnicas e sistemas de climatização.

O Estudo de Tráfego que acompanha o EIA estimou que, com os pressupostos considerados, o empreendimento venha a ter uma geração de 406 veículos a entrar e 407 veículos a sair na hora de ponta da tarde de um dia útil (HPT-DU), período considerado como o mais crítico em termos de procura de tráfego.

Para a caracterização da situação acústica de referência e sequente avaliação do cumprimento dos critérios legais aplicáveis, foram efetuados, por entidade acreditada para o efeito, ensaios acústicos junto dos três recetores considerados representativos da situação em avaliação: P1 - Escola de Alhos Vedros, localizada a norte da área de intervenção e da EN11, P2 - área residencial a sudoeste da área de intervenção e P3- Palacete da Quinta da Fonte da Prata a nordeste da área de intervenção, próxima do

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

arruamento de acesso ao centro de distribuição existente na envolvente à área do projeto.

Os resultados dos ensaios indicam que junto destes recetores se verifica o cumprimento dos níveis máximos de exposição ao ruído ambiente aplicáveis (Lden entre 56 e 59 dB(A) e Ln entre 48 e 52 dB(A)).

Face à vocação deste território e às estratégias de desenvolvimento previstas no âmbito do PDM, sendo que toda a envolvente alargada se encontra classificada como solo urbano, o EIA prevê para a evolução da situação de referência na ausência do projeto, a possibilidade de um acréscimo nos níveis sonoros.

As frentes de obra com equipamentos geradores de incomodidade correspondem, essencialmente, às atividades de movimentação de terras (escavações, aterros e regularização topográfica para fundações), construção do edifício, execução do parque de estacionamento e infraestruturação do terreno, ao que se associa a instalação e funcionamento do estaleiro.

Os trabalhos de construção estão previstos apenas para o período diurno e o seu funcionamento enquadra-se no estabelecido para atividades ruidosas temporárias, conforme artigos 14.º e 15.º do RGR.

As principais fontes sonoras associadas ao funcionamento de um retail park são, para além do tráfego de ligeiros de visitantes e atividades logísticas pontuais (incluindo cargas e descargas, manobras de veículos pesados e funcionamento ocasional de plataformas elevatórias), os sistemas de AVAC, os equipamentos de refrigeração comercial e os sistemas de ventilação e extração. Apesar do projeto prever 9 lugares de estacionamento para veículos pesados, o EIA esclarece que "poderá haver, no máximo, 2 veículos pesados em atividade simultânea", ou seja, no cais de cargas e descargas.

O estudo de tráfego que acompanha o EIA estima um aumento médio de tráfego rodoviário (unidades de veículos ligeiros equivalentes) para o ano base (2027) de 16,3% e para o ano horizonte de projeto (2037) de 25,7%.Os acréscimos obtidos para os níveis sonoros (considerando os referidos aumentos percentuais do volume de tráfego face à situação de referência (2025), assumindo condições de propagação idênticas e mantendo inalteradas as características geométricas da via e do pavimento), foram de 0,7 dB(A) para o cenário intermédio e 1,0dB(a) para o ano horizonte, valores estes acusticamente pouco significativos.

Relativamente aos equipamentos, o projeto prevê:

- 15 extratores de ar para o piso 0 e 1 extrator para o piso 1 (mezanino onde funcionará um ginásio), a instalar nas casas de banho das instalações gerais

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

do Retail Park, sendo que todos ficarão localizados na cobertura do Piso 0. A cota será a de 16.50;

- 17 equipamentos de ar condicionado a instalar no futuro pelos 17 lojistas e que ficarão localizados na cobertura do Piso 0, no tardoz do edifício, à cota 16.50.

Atendendo a que não são conhecidos à data e com rigor, todos os equipamentos AVAC a instalar na fachada sul (por só no futuro virem a ser instalados pelos próprios lojistas), o EIA estima, por recurso a modelação e para os dois recetores mais expostos às emissões dos referidos equipamentos – P02 e P03, considerando o cenário mais crítico de funcionamento durante todo o período noturno (sendo de esperar que não tendo o retail park atividade no período noturno o sistema AVAC não funcione nesse período ou funcione com cargas reduzidas), o nível sonoro máximo que deve ser medido a um metro da fachada do retail park mais próxima do recetor em análise, gerado apenas pelo sistema AVAC e de modo a que os critérios legais estabelecidos no artigo 13º do RGR, sejam verificados. Os valores obtidos apontam como valor mais exigente a ser cumprido para o período noturno pelos sistemas AVAC, 86,2 dB(A) a 1 metro do ponto da fachada mais próximo do recetor P03, valor este que apresenta significativa margem de segurança quando comparado com valores típicos de emissão para equipamentos normalmente associados a soluções AVAC.

Esta simulação aponta para que, mesmo não sendo ainda conhecidos, em concreto, os equipamentos que serão instalados futuramente pelos lojistas, não é de esperar que os mesmos venham a condicionar o cumprimento dos critérios a que alude o n.º1 do artigo 13º do RGR, inclusivamente junto de P01, o qual terá, para além do efeito preponderante da EN11, o efeito de barreira do próprio edifício (face à localização dos equipamentos a tardoz).

Pelo que se expõe, nas condições e pressupostos previstos no EIA, o impacte do projeto sobre a qualidade do ambiente sonoro será negativo, pouco significativo.

Neste enquadramento, para além da utilização de equipamentos e maquinaria em bom estado de conservação e manutenção, de forma a minimizar as emissões sonoras durante os trabalhos de construção, o EIA propõe a concretização de medidas de boa prática de carácter geral, aplicáveis aos procedimentos operacionais e com as quais se concorda, designadamente ao nível do cuidado a ter com o manuseamento de paletes, abertura e fecho de portas sem impacto, descarga de grades metálicas (sem arrastar), limitação das buzinas dos empilhadores ao estritamente necessário e funcionamento dos motores durante as descargas (os quais devem ser desligados).

Em coerência com os resultados das previsões efetuadas no EIA, não haverá lugar a monitorização relativa a este fator ambiental.

A avaliação acústica efetuada demonstra, através da realização de ensaios acústicos e por recurso a modelação, que o impacte do projeto sobre a qualidade do ambiente sonoro será negativo, pouco significativo, prevendo-se que nas condições e pressupostos previstos no EIA, continuarão a ser cumpridos junto dos recetores

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL
www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

considerados representativos da situação em avaliação os critérios estabelecidos pelo artigo 13º do RGR.

Quanto ao **património cultural**, verifica-se que a implementação do projeto irá implicar, durante a fase de construção, um conjunto de ações passíveis de gerar incidência negativa, direta e irreversível sobre eventuais vestígios arqueológicos inéditos, nomeadamente relacionadas com a preparação do terreno (desmatação, movimentação de terras – escavação, aterros e terraplanagem), a construção do projeto, a circulação de máquinas e de equipamentos e a instalação do estaleiro.
A Quinta da Fonte da Prata (ocorrência n.º 1), apresenta um significado patrimonial "Reduzido", em função do "seu estado de conservação", da sua "relativa frequência" e do seu valor científico e simbólico médio. Localiza-se na área de incidência do projeto, a cerca de 40 m, sendo os impactes previstos classificados como negativos, indiretos, temporários e reversíveis, uma vez que o projeto "apenas abrange a servidão administrativa do sítio classificado no PDM da Moita". Por este motivo deverá ser assegurada a conservação do edificado durante a fase de construção.
Assim, verifica-se que o projeto é passível de gerar impactes negativos, diretos sobre eventuais ocorrências patrimoniais inéditas, na fase de preparação do terreno, envolvendo a desmatação e remoção da camada vegetal, escavações e terraplenagens, bem como a circulação de máquinas e indiretos, sobre a ocorrência n.º 1.
Não obstante a ausência de arqueossítios conhecidos na área de enquadramento histórico, o estudo não exclui a possibilidade de "existirem vestígios arqueológicos" na área de projeto, associados às areias pliocénicas da "Formação de Santa Marta", potencialmente ocultos" por aterros ou por depósitos sedimentares recentes". Neste contexto, atendendo às ações potencialmente geradoras de impactes sobre eventuais elementos patrimoniais ocultos no solo, o estudo considera fundamental a realização de novos trabalhos de prospeção arqueológica sistemática em condições de visibilidade mais favoráveis, bem como o acompanhamento arqueológico permanente e presencial de todas as intervenções que impliquem mobilização ou revolvimento de solos, associados à construção das distintas componentes do projeto.

Quanto à **saúde humana**, na fase construção são identificados impactes negativos, classificados como temporários, reversíveis, localizados e de magnitude reduzida, relacionados com a exposição a poeiras e poluentes atmosféricos, e a exposição ao ruído.
Na fase de exploração, são identificados impactes negativos relacionados com as alterações da qualidade do ar e no ambiente sonoro, descritas como decorrentes do aumento do tráfego rodoviário, e classificados como de magnitude reduzida e pouco significativos, pese embora de carácter permanente. São igualmente identificados os impactes positivos do projeto, nomeadamente a melhoria na qualidade de vida e bem-estar da população.
Salienta-se que, ao contrário do mencionado no EIA, existem no concelho da Moita 4 (quatro) centro de saúde.

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL
www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

Alerta-se para, caso venham a ser instalados equipamentos de transferência de calor associado a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água, enquadráveis na Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua atual redação, deverá o responsável pelo equipamento dar cumprimento ao disposto, particularmente no que diz respeito à prevenção e controlo da bactéria *Legionella*.

Adicionalmente, a existência de ginásio no espaço de Mezanino, com área superior a 200 m^2, implica a existência de Água Quente Sanitária. Deste modo, deve ser dado cumprimento ao disposto na Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua atual redação.

Relativamente ao equipamento para combate a incêndios, e a bacia de infiltração para recolha de águas pluviais dos telhados, devem incluir-se no cadastro de equipamentos suscetíveis, garantido que estes são considerados na avaliação de risco e, sempre que aplicável, no programa de inspeção, manutenção e registo, no que diz respeito à proliferação da bactéria *Legionella*.

No que diz respeito à **socioeconomia**, na fase de construção, o impacte ao nível da demografia de um projeto desta natureza prende-se com um potencial aumento da população presente na área de intervenção, particularmente durante a fase de duração dos trabalhos de construção, que se prevê durante aproximadamente 18 meses.

Prevê-se que a fase de construção implique em média e, por comparação com outros projetos do mesmo proponente, o envolvimento de 50 a 60 trabalhadores e cerca de 100 a 120 em pico, embora com carácter temporário e de forma faseada ao longo do tempo.

Este impacte apesar de positivo e direto, apresenta uma magnitude reduzida e um carácter temporário e reversível, sendo pouco significativo, tratando-se muito provavelmente de população que virá trabalhar para o local diariamente e não passe a residir no mesmo.

Por outro lado, a presença da obra e de trabalhadores terá um impacte positivo nas atividades económicas a nível local e regional, nomeadamente no que respeita a subcontratações, fornecimento de materiais de construção e outros produtos, prestação de serviços, e também no comércio e restauração, neste caso com maior incidência nas povoações mais próximas da obra.

Este impacte positivo nas atividades económicas poderá também repercutir-se na criação de emprego.

Desta forma, o impacte nas atividades económicas e emprego é classificado de positivo, direto / indireto, temporário, irreversível e de magnitude reduzida, sendo não significativo.

Estima-se que o tráfego médio horário de veículos pesados, no pico de obra, seja inferior a 4 veículos pesados por hora. O acesso à obra será realizado pela estrada lateral do terreno, junto ao centro de distribuição existentes na envolvência, a partir da rotunda da EN11 e sem impactes sobre a população residente e a escola básica de Alhos Vedros que não terá qualquer impacte com significado do ponto de vista de perturbação dos seus acessos, tanto mais que a sua entrada se faz por via perpendicular à EN11 para norte da rotunda existente.

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL
www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

	As atividades de construção poderão apenas traduzir-se em incomodidades pontuais associadas à degradação ambiental (ruído, poeiras) sobretudo nas áreas próximas da área do projeto, considerando-se este um impacte negativo, temporário, reversível e de magnitude reduzida, mas não significativo. Na fase de exploração, o funcionamento do Retail Park da Moita irá criar postos de trabalho, potenciando a fixação de pessoas no concelho da Moita, traduzindo-se num impacte positivo, indireto, permanente, reversível e de magnitude reduzida na demografia local, sendo não significativo. O emprego direto previsto para a fase de exploração estima-se em cerca de 211 postos de trabalho, orientados sobretudo para as lojas e cerca de 12 postos de trabalho no conjunto comercial (excluindo lojas), associados aos serviços de manutenção e limpeza. Perspetiva-se que esta criação de emprego direto será o motor de desenvolvimento do concelho, permitindo a atração de pessoas, talentos, novos investimentos e, sobretudo, criação de riqueza na zona da Moita. De referir que a inserção próxima de outros estabelecimentos comerciais potencializa a atratividade do local, criando sinergias comerciais e favorecendo a captação de um público diversificado. A envolvente é predominantemente de cariz económico e urbano, permitindo a implementação de um projeto de escala compatível com a legislação vigente e com os objetivos do PDM, nomeadamente no que se refere à densificação de áreas de atividades económicas e à promoção de polos comerciais estruturantes na região. O impacte do projeto nas atividades económicas e emprego é assim positivo e de magnitude elevada. Será também indireto, permanente, irreversível e significativo. Durante a fase de funcionamento do projeto registar-se-á um aumento da circulação de pessoas e tráfego associado ao funcionamento do retail park, embora não se esperem impactes com significado. Estima-se que o empreendimento em estudo venha a ter uma geração de 406 veículos a entrar e 407 veículos a sair na hora de ponta. No que respeita às necessidades de estacionamento, e conforme o Estudo de Tráfego elaborado, o projeto previu 538 lugares de estacionamento privados de ligeiros, dos quais 41 são destinados a carregamentos de veículos elétricos e 6 são destinados a pessoas de mobilidade reduzida. Na área de serviço, localizada no tardoz dos edifícios, constam 9 lugares de estacionamento destinados a veículos pesados, em linha com o número estimado no Estudo de Tráfego. Estão também previstas áreas verdes envolvendo toda a área da unidade logística que contribuirão para a integração do espaço na paisagem, o que constitui um aspeto positivo. Assim, ao nível da qualidade de vida, prevê-se que o potencial impacte é positivo, permanente e irreversível, seja reduzido e pouco significativo. Do acima exposto e dos resultados da análise técnica expressa, considera-se que a concretização do projeto do Retail Park da Moita não induzirá impactes negativos significativos e não minimizáveis que impeçam o seu desenvolvimento.

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL
www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 198
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

Decisão
Favorável Condicionada

Elementos a apresentar em fase prévia ao licenciamento
1) As medidas de minimização relativas ao património cultural, para a fase de obra devem ser transpostas para o Caderno de Encargos do Projeto/ Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO); 2) A implementação do projeto não pode afetar as ocorrências patrimoniais que venham a ser identificadas no âmbito dos trabalhos a realizar na fase de obra. Em caso de afetação direta deve demonstrar e justificar a sua inevitabilidade. Garantir a não afetação através da conservação *in situ* do elemento patrimonial n.º 1 – Palácio da Fonte da Prata / Conjunto edificado / Contemporâneo.
Elementos a apresentar em fase de licenciamento
1) Apresentar solução de laminagem de caudal pluvial alternativa, dimensionada para a cheia centenária, que seja compatível com o nível freático no local, de forma a assegurar que as condições hidráulicas pré-existentes na linha de água onde ocorre a descarga não são alteradas, para jusante, podendo ser eventualmente ponderada uma solução de retenção estanque. Salienta-se que a solução estrutural a adotar, dependendo da localização, como seria o caso da bacia de laminagem, poderá carecer de aprovação da entidade gestora da estrada. Acrescenta-se ainda que a solução definitiva a adotar deve impedir o acesso do público de modo a prevenir acidentes; 2) Apresentar, de forma detalhada, a solução de aproveitamento das águas pluviais recolhidas ao nível da cobertura para utilização na rega; 3) Apresentar declaração da entidade gestora do sistema público de tratamento (sistema em alta) em como se encontra assegurada a verificação da capacidade de transporte e tratamento no sistema em alta, e respetiva ligação à ETAR. Indicar a ETAR de destino. Caso não exista viabilidade de encaminhamento a ETAR existente, deve ser apresentada solução da intervenção a realizar para assegurar o adequado tratamento em sistema público; 4) Apresentar pedido de obtenção de TURH para todas as intervenções que interfiram com o domínio hídrico no âmbito da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio; 5) Relativamente aos espaços verdes e soluções de drenagem urbana sustentável, apresentar solução definitiva que impeça o acesso do público à bacia de retenção prevista, para prevenir acidentes. Esta bacia encontra-se localizada num local de passagens de população, maioritariamente crianças e jovens; 6) Implementar medidas que visem a eliminação de condições favoráveis a criadouros de mosquitos (vetores transmissores de doença), como a acumulação de águas estagnadas nas bacias de retenção e nos contentores de armazenamentos de resíduos;

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

7) Providenciar meios de controlo de vetores (mosquitos e outros), por exemplo, através da colocação de armadilhas tipo CDC Light Trap, ou BG Sentinell Trap, ou outra, para captura de mosquitos.

Medidas de minimização / potenciação / compensação

Fase prévia à construção

1) Cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, caso haja afetação de exemplares de Sobreiro ou Azinheira.

 De forma a minimizar ao máximo os possíveis danos causados aos exemplares de sobreiro e azinheira que irão permanecer no local, o acesso a estas áreas tem de ser interditado através de uma vedação amovível quer na preparação prévia dos trabalhos quer no decorrer das obras de execução, à maquinaria e a viaturas, bem como à deposição dos materiais de obra;

2) Assegurar eficiente gestão de resíduos, de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos/geridos, da sua recolha e encaminhamento a armazenamento/destino final adequado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro, no que se refere à gestão de resíduos;

3) As ações de desmatação, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra;

4) Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra;

5) A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização;

6) Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam decapados e limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas;

7) Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido;

8) Durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção e estabilização biológica ou cobertura. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade;

9) Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção);

10) Proceder à selagem adequada do poço desativado identificado na área de intervenção, antes do início dos trabalhos de construção, mediante a instalação de uma tampa metálica, com cadeado, ou à sua desativação, mediante o aterro com material inerte de granulometria fina (p.ex. bentonite);

 Salienta-se que a desativação do poço deve ser efetuada por empresa certificada para esse ato. A selagem deve ainda compreender as seguintes ações:

 a) Deve ser retirado todo o equipamento ainda existente nos poços/ furos (bombas, tubagem, etc.);

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

b) A captação tem de ser despejada com auxílio de uma bomba elétrica até à sua base, de modo a permitir remover os finos depositados no fundo e detetar a existência de eventuais corpos estranhos, os quais devem ser removidos e enviados para destino final adequado;

c) Devem ser desmanteladas as paredes de revestimento da estrutura, no seu troço superior, até à máxima profundidade possível, sem prejuízo do disposto nos Procedimentos Patrimoniais;

d) A captação terá de ser preenchida com materiais inertes, livres de contaminantes, desde a sua base até à profundidade a que foi previamente detetado o nível hidrostático, ou até 1,5m abaixo do nível do solo;

e) A selagem da captação, ou seja, o preenchimento do topo, corresponde a uma camada no mínimo com cerca de 1,5m abaixo do nível do solo, devendo ser efetuada com calda de cimento e areia;

f) O volume restante deve ser preenchido com solo da área envolvente, desprovido de restos vegetais ou contaminantes;

11) O cumprimento das medidas aplicáveis à fase de execução da obra deve ser verificado no âmbito do Acompanhamento Ambiental da Obra;

12) Sempre que a área a afetar potencialmente apresente património arqueológico deve-se efetuar o acompanhamento arqueológico pelo arqueólogo afeto ao Acompanhamento Arqueológico da Obra de todas as ações que impliquem a movimentação dos solos, nomeadamente escavações e aterros, que possam afetar o património arqueológico;

13) Informar a equipa de acompanhamento arqueológico com uma antecedência não inferior a oito dias, de quaisquer trabalhos que impliquem impactes no solo e no subsolo (incluindo na fase de desmatação), de modo a garantir o cumprimento das disposições da DIA;

14) Incluir na equipa de acompanhamento arqueológico especialista com experiência comprovada em Pré-história;

15) Promover uma ação de formação/sensibilização dirigida aos trabalhadores e responsáveis envolvidos na empreitada, prévia ao início da obra, relativamente aos valores patrimoniais em presença e às medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso de construção. Estas ações devem ser realizadas sempre que há entrada de novos funcionários e/ou subempreiteiros na obra, nomeadamente desde a fase prévia até ao final da empreitada, incluindo nas ações de requalificação ambienta / paisagística das zonas intervencionadas;

16) Antes do início das obras devem ser sinalizadas e vedadas permanentemente todas as ocorrências patrimoniais identificadas na Planta de Condicionantes ou outras que venham a ser identificadas durante os trabalhos de reprospeção (ou durante a fase de acompanhamento), situadas a menos de 50 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra, sendo estabelecida uma área de proteção com cerca de 10 metros em torno do limite da ocorrência;

17) Promover sempre que possível a contratação de mão-de-obra local ou regional, de forma a beneficiar a economia local e contribuir para a dinamização económica do concelho da Moita;

18) Assegurar a adequada informação aos residentes e utentes das vias circundantes sobre o calendário e faseamento dos trabalhos, minimizando incómodos e promovendo a comunicação transparente sobre o desenvolvimento da obra;

Fase de construção

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL
www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

19) Na fase de obra a Carta de Condicionantes patrimoniais deve ser facultada a cada empreiteiro e subempreiteiro;

20) Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos, com particular destaque para a prevenção da contaminação dos solos e águas, restrição de áreas de intervenção e preservação do meio natural;

21) O estaleiro e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento e localizar-se na área de intervenção como previsto;

22) As ações de desmatação, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra;

23) Devem ser tomadas medidas para a remoção de terra viva que se situa em locais afetados pela obra com o objetivo de preservar as características da terra removida antes do início da obra. A terra viva será armazenada em pargas, localizadas nas zonas adjacentes àquelas onde posteriormente a terra será aplicada;

24) Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido;

25) Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra;

26) Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder ao local da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso;

27) Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis (como, por exemplo, instalações de prestação de cuidados de saúde e escolas);

28) Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras;

29) A circulação de viaturas pesadas deverá respeitar as normas de segurança rodoviária, em particular no que respeita a velocidades de circulação. Deverá ser dada particular atenção à EN11 e às vias de acesso ao empreendimento, com adoção de medidas de segurança e de sinalização vertical e horizontal adequadas, por se tratar de vias públicas com recetores sensíveis nas proximidades;

30) Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras;

31) Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras;

32) A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL
www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados;

33) Acondicionar, cobrir e humidificar, se possível, nomeadamente em dias secos e ventosos, os materiais de construção e residuais das obras, especialmente se forem pulverulentos ou do tipo particulado, para evitar a sua dispersão e/ou a sua queda e o seu espalhamento aquando do transporte;

34) Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído;

35) Assegurar eficiente gestão de resíduos, de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos/geridos, da sua recolha e encaminhamento a armazenamento/destino final adequado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro, no que se refere à gestão de resíduos;

36) Implementar um adequado sistema de recolha e tratamento de águas residuais, o qual deverá ter em atenção as diferentes características dos efluentes gerados durante a fase de obra e as seguintes recomendações: as águas que contenham, ou potencialmente possam conter, substâncias químicas, assim como as águas com elevada concentração de óleos e gorduras, devem ser conduzidas para um depósito estanque, sobre terreno impermeabilizado, devendo posteriormente ser encaminhadas para destino final adequado; as águas residuais domésticas podem ser descarregadas na rede pública de drenagem de águas residuais desde que o proponente disponha da autorização para ligação da respetiva entidade gestora do sistema público de drenagem do concelho da Moita. Ou, caso as águas residuais domésticas sejam drenadas para tanques ou fossas estanques, as mesmas devem ser recolhidas com a periodicidade adequada e transportadas por operador licenciado para o efeito a destino final adequado. Ainda, caso sejam utilizadas instalações sanitárias do tipo "móvel", deve ser garantida a recolha dos efluentes provenientes daquelas instalações sanitárias com a frequência necessária à manutenção das boas condições de higiene, devendo ser realizada por uma empresa credenciada para o efeito;

37) Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado;

38) Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem do estaleiro e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos;

39) Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção;

40) Assegurar que não são descarregadas as águas resultantes de lavagens de betoneiras, autobetoneiras e outros equipamentos, diretamente no solo ou na rede de drenagem pluvial, devendo ser preparada(s) área(s) dedicada(s) que garanta(m) a sua contenção e encaminhamento a destino final licenciado;

41) Assegurar que as escavações previstas que possam intercetar o nível freático local (identificado a cerca de 1,4 m de profundidade, cota aproximada de 8,5 m), sejam realizadas de forma controlada, com bombagem e encaminhamento adequado das águas de rebaixamento, evitando a afetação da qualidade dos recursos hídricos ou alterações significativas nos níveis freáticos da envolvente;

42) Utilizar equipamentos e tecnologias de baixo consumo de água em obra;

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL
www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

43) Efetuar a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos em instalações/oficinas para tal destinadas, devidamente licenciadas para o efeito;

44) Realizar as operações urgentes de manutenção às máquinas e veículos afetos à obra em local impermeabilizado, por forma a evitar contaminações em caso de derrame acidental;

45) Proceder ao revestimento vegetal precoce das áreas verdes (3 697,35 m²) com as espécies vegetais previstas no Projeto de Integração Paisagística, de modo a conseguir-se a consolidação necessária que permita proteger o solo de processos de erosão;

46) Adequação dos processos de fundação das edificações e estabilização das valas para as infraestruturas, à natureza do terreno a escavar, de modo a evitar aluimentos de terras, tendo em consideração as características geotécnicas identificadas no Estudo Geológico-Geotécnico do projeto;

47) Proceder à manutenção e vigilância das sinalizações/balizamentos, até ao final das obras, incluindo, na fase final (em que já não existe mobilização de sedimentos), as operações de desmonte de pargas e, mesmo, durante a recuperação paisagística das zonas intervencionadas;

48) Acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, incluindo terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), quer nas fases preparatórias, como a instalação do estaleiro e áreas a afetar pelos trabalhos de construção incluindo os referentes aos projetos associados (caso da intervenção / adaptação da via existente de acesso lateral ao empreendimento e das ligações das infraestruturas à rede pública). O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes;

 Estes trabalhos devem ser desenvolvidos, de acordo com o número de frentes, por um arqueólogo ou uma equipa devidamente credenciada para o efeito pela Tutela do Património Cultural, e com experiência comprovada em trabalhos semelhantes.

49) Realizar, após a desmatação, a reprospeção arqueológica sistemática do terreno, no solo livre de vegetação, com a finalidade de colmatar as lacunas de conhecimento, bem como de caminhos de acessos e outras áreas funcionais da obra;

50) Registo fotográfico e gráfico do poço e demais estruturas hidráulicas que venham a ser identificadas na sequência dos trabalhos de reprospeção arqueológica;

51) Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra será suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Tutela do Património Cultural as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar;

52) Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral;

53) As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro;

54) Os achados móveis efetuados no decurso destas medidas deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo da Tutela do Património Cultural;

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

Fase de exploração

55) Assegurar eficiente gestão de resíduos, de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos/geridos, da sua recolha e encaminhamento a armazenamento/destino final adequado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro, no que se refere à gestão de resíduos;

56) Garantir a manutenção e limpeza de todos os órgãos de drenagem, incluindo a remoção periódica de sedimentos e resíduos acumulados na *bioswale*;

57) Assegurar a manutenção adequada das áreas permeáveis (espaços verdes, pavimentos permeáveis) de forma a garantir a sua funcionalidade de infiltração e contributo para a recarga do aquífero local;

58) Demonstrar que foi entregue o relatório final que apresenta os resultados finais, no prazo máximo de um ano a partir da data da conclusão dos trabalhos arqueológicos, de acordo com Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA);

59) Sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra, deve ser fornecida aos empreiteiros e subempreiteiros, para consulta, a Carta de Condicionantes atualizada com a implantação de todos os elementos patrimoniais identificados, quer no EIA, quer os que venham a ser identificados na fase de construção;

60) Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas (e que não foram alvo de intervenção), deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico destes trabalhos e cumpridas as medidas de minimização previstas para a fase de construção, quando aplicáveis.

Entidades de verificação das condições da DIA	Autoridade de AIA – CCDR LVT, I.P. Entidade Licenciadora – Câmara Municipal da Moita

Validade da DIA	Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da sua emissão, o proponente não der início à execução do projeto.

ASSINATURA	O Vice-Presidente Gonçalo Conde da Costa

REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537